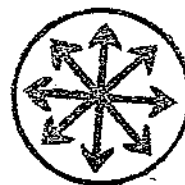


ESGOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43-A, DE 1995 (Da Srª Rita Camata e Outros)

Dá nova redação ao artigo 14 da Constituição Federal;
tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça
e de Redação, pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 1995, A QUE
SE REFERE O PARECER)

SUMÁRIO

- I - Proposição inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 12. O Art. 14 da Constituição Federal passe a vigorar com a seguinte redação:

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no anterior.

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei.

§ 12. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para todos os brasileiros.

§ 29. Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 32. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de sessenta dias contados da diplomação instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 52. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de Justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda Constitucional dá nova redação para o Art. 14 da Constituição Federal, transferindo para Lei Complementar os casos de inelegibilidade. Também acaba com a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto, que passam a ser facultativo, em consonância com a vontade da maioria do eleitorado brasileiro, pois nas últimas eleições o total de votos brancos, nulos e abstenções chegou a cerca de 55% do eleitorado.

28.03.95

Deputada RITA CAMATA

ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSO MOTA
AECIO NEVES
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JOAQUIM
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
AROLDE DE OLIVEIRA
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BEIO LELIS

CARLOS AIRTON
CARLOS CARDINAL
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELIA MENDES
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CLAUDIO CAJADO
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUMBERTO COSTA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO THOME MLSIRIMHO
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ALDEMAR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA

JOSE CARLOS SAUCIA
JOSE CARLOS VILHA
JOSE COIMBRA
JOSE GENOINO
JOSE JANENE
JOSE LUIZ CLEOT
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOSIAS GONZAGA
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LUCIANO CASIRO
LUCIANO PIZZATTO
LUIS BARBOSA
LUIS EDUARDO
OSCAR GOLDONI
OSVALDO REIS
PAULO DE VELASCO
PAULO DELGADO
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PAULO PALM
PAULO RITZEL
PAULO TITAN

PEDRINHO ABRAO
 PEDRO CANEDO
 PEDRO CORREA
 PEDRO NOVAIS
 PEDRO WILSON
 PINHEIRO LANDIM
 RAIMUNDO SANTOS
 RITA CAMATA
 RIVALDO MACARI
 ROBERIO ARAUJO
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO FRANCA
 ROBERTO PAULINO
 ROBERTO VALADAO
 RONALDO PERIM
 RUBENS COSAC
 SALATIEL CARVALHO
 SANDRA STARLING
 SANDRO MABEL
 SARNLEY FILHO
 SAULO QUEIROZ
 SEBASTIAO MADEIRA
 SERGIO AROUCA
 SERGIO CARNEIRO
 SERGIO GUERRA
 CORAUCI SOBRINHO
 CORIOLANO SALES
 CUNHA BUENO
 DARCISIO PERONDI
 DILSO SPERAFICO
 DOMINGOS DUINA
 DOMINGOS LEONELLI

DUILIO PISANESCHI
 EDINHO ARAUJO
 EDUARDO BARCOSA
 EDUARDO JORGE
 EFRATH MORAIS
 ELCIONE BARBALHO
 ELTON ROHNLI
 ENIO BACCI
 ERALDO TRINDADE
 ESTHER GROSSI
 EULER RIBEIRO
 EURIPEDES MIRANDA
 FATIMA PELAES
 FELIX MENDONCA
 FERNANDO DINIZ
 FERNANDO GOMES
 FERNANDO TORRES
 FEU ROSA
 FLAVIO ARNS
 FRANCISCO SILVA
 FREIRE JUNIOR
 GERMANO RIGOTTO
 LUIS ROBERTO PONTE
 LUIZ BRAGA
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ DURAO
 LUIZ MAINARDI
 LUIZ PIAUHYLINO
 MAGNO BACELAR
 MANOEL CASTRO
 MARCELO TEIXEIRA
 MARCONI PERILLO

MARIA ELVIRA
 MARINHA RAUPP
 MARISA SERRANO
 MAURI SERGIO
 MAURICIO REQUIAO
 MENDONCA FILHO
 MOREIRA FRANCO
 NELSON MARQUEZELLI
 NELSON MEURER
 NESTOR DUARTE
 ODILIO BALBINOITI
 OLAVO CALHEIROS
 SILVERINO CAVALCANTI
 SILAS BRASILEIRO
 SIMAO SESSIM
 SIMARA ELLERY
 TALVANL ALBUQUERQUE
 TETE BEZERRA
 THEODORICO FERRACO
 TILDEN SANTIAGO
 TODA ANGERAMI
 UBALDINO JUNIOR
 UBALDO CORREA
 UBRATAN AGUIAR
 URSICINO QUEIROZ
 USHITARO KAMIA
 VALDIR COLATTO
 VALDOMIRO MEGER
 VICENTE ARRUDA
 WELINTON FAGUNDES
 WELSON GASPARINI
 WERNER WANDERER
 YEDA CRUSIUS
 ZAIRE REZENDE
 ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	176	REPETIDAS 12
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	1	
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	6	
ASSINATURAS ILICIVIS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	176	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

AECIO NEVES
 ANTONIO DO VALLE
 ANTONIO JOAQUIM
 CHICO DA PRINCESA
 ENIO BACCI
 GONZAGA MOTA
 LUIS BARBOSA
 LUIZ MAINARDI
 MARIA ELVIRA
 MARISA SERRANO
 NELSON MEURER
 ROBERTO PAULINO

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

BETINHO ROSADO

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA
ARNON BEZERRA
CIRO NOGUEIRA
DILSO SPERAFICO
LINDBERG FARIAS
NILTON BAIANO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2.º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3.º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8.º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 063/95

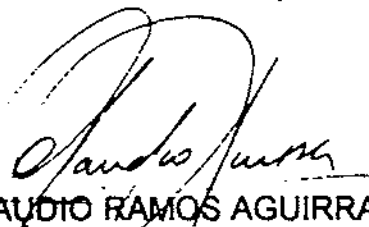
Brasília, 04 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Rita Camata, que "dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
012 assinaturas repetidas;
001 assinatura de apoio; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A nobre Deputada RITA CAMATA é a primeira signatária da presente Proposta, objetivando dar ao art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei.

§ 19. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para todos os brasileiros.

§ 20. Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida progressiva do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício da função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 32. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de sessenta dias contados da diplomação instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 49. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé."

Pretende a autora transferir para a Lei Complementar os casos de inelegibilidade, bem como tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão apreciar preliminarmente a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição atende às normas constitucionais vigentes, pois o número de assinaturas é suficiente (art. 60, inc. I) e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto e secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV).

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1995.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1995


DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA
RELATOR

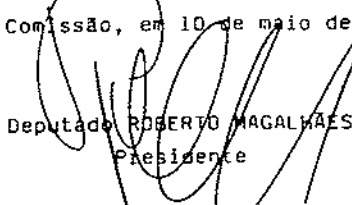
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte, Valdenor Guedes e Zulaê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jaír Siqueira, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Luiz Carlos Santos, Udson Bandeira, Danilo de Castro, Eduardo Mascarenhas, Régis de Oliveira, Vicente Arruda, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, José Genofino, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Jairo Carneiro, Átila Lins, Ciro Nogueira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Sandra Starling, Alcione Athayde, Magno Bacelar e Jaír Soares.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1995


Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente